

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

1- Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, caput, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento técnico indispensável à fase preparatória da contratação pública, destinado a evidenciar o interesse público envolvido, caracterizar a necessidade administrativa, analisar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maria da Fé/MG, visando assegurar a continuidade, qualidade, eficiência e segurança dos serviços de saúde bucal ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os materiais odontológicos constituem insumos essenciais e de consumo contínuo, indispensáveis à execução dos procedimentos clínicos, restauradores, preventivos, periodontais, cirúrgicos, endodônticos e demais procedimentos odontológicos realizados pelos profissionais da rede municipal de saúde. Dessa forma, a manutenção de estoque adequado representa condição indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, evitando a interrupção dos serviços por insuficiência de insumos.

A fase de planejamento das contratações públicas foi significativamente fortalecida pela Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que toda contratação deve ser precedida de estudos capazes de demonstrar a necessidade administrativa, avaliar alternativas existentes no mercado, definir a solução mais vantajosa e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, por tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade

Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, 163 - Canudos saude.mariadafe@gmail.com
Telefone: 035 36621752 www.mariadafe.mg.gov.br

podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar fornecerá os subsídios técnicos para elaboração do Termo de Referência, definição dos requisitos da contratação, realização da pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação e demais documentos que compõem a fase preparatória do procedimento licitatório.

Fundamentação Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 37, caput e inciso XXI, e 196;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, incisos XIII e XLI, 11, 18, 23, 28, inciso I, e 40;
- Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente arts. 2º, 6º e 7º;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS.

Jurisprudência

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que o planejamento constitui elemento essencial das contratações públicas, devendo a Administração demonstrar de forma objetiva a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a vantajosidade para o interesse público, conforme Acórdãos TCU nº 2.622/2013-Plenário, nº 1.214/2013-Plenário e nº 1.233/2012-Plenário.

Além disso, o TCU tem reiteradamente decidido que a fase preparatória é indispensável para redução dos riscos da contratação, fortalecimento da governança pública e observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2- Fundamentação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de abastecimento dos consultórios odontológicos pertencentes à Secretaria

Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento contínuo dos materiais necessários à execução dos procedimentos odontológicos ofertados à população.

A assistência odontológica integra as ações e serviços públicos de saúde assegurados pela Constituição Federal, constituindo dever do Poder Público promover políticas que garantam o acesso universal e igualitário às ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição da República.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde executar ações de assistência terapêutica integral, incluindo os serviços odontológicos, cabendo aos entes federativos assegurar os recursos materiais necessários ao funcionamento regular das unidades de saúde.

Os materiais odontológicos possuem natureza de consumo contínuo e são indispensáveis à realização dos atendimentos clínicos, preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência desenvolvidos pelas equipes de saúde bucal. Sua indisponibilidade compromete diretamente a continuidade da assistência, ocasionando cancelamentos de consultas, aumento da demanda reprimida e prejuízo ao atendimento da população.

Sob a ótica administrativa, a contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional e passíveis de especificação objetiva.

Fundamentação Jurídica

A contratação observa, entre outros, os seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, arts. 37 e 196;
- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 11, 18, 23, 28 e 40;



- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Jurisprudência

Segundo entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a Administração deve demonstrar de forma motivada a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida, sendo vedadas aquisições sem planejamento suficiente ou justificativa técnica adequada (Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário).

3- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela execução das ações de atenção básica em saúde bucal no âmbito do Município de Maria da Fé/MG, disponibilizando atendimento odontológico à população por meio dos consultórios instalados nas unidades de saúde.

Para que esses serviços sejam prestados de forma contínua e eficiente, torna-se indispensável a manutenção de estoque adequado de materiais odontológicos utilizados diariamente pelos profissionais durante a realização dos procedimentos clínicos.

A demanda decorre do consumo contínuo desses insumos, cuja utilização é indispensável para procedimentos restauradores, preventivos, periodontais, cirúrgicos, endodônticos, profiláticos, de urgência e demais atendimentos realizados no âmbito da atenção primária à saúde.

A inexistência ou insuficiência desses materiais inviabiliza a prestação regular dos serviços odontológicos, ocasionando interrupção dos atendimentos, cancelamento de consultas, comprometimento da assistência à população, aumento das filas de espera e prejuízo às ações preventivas desenvolvidas pelas equipes de saúde bucal.

Além da continuidade do atendimento, a contratação busca assegurar que os profissionais disponham de materiais compatíveis com as normas sanitárias vigentes, proporcionando maior segurança aos pacientes, qualidade técnica dos procedimentos e adequada execução das políticas públicas de saúde.

A necessidade da contratação possui natureza contínua e permanente, não representando aquisição eventual, mas medida indispensável ao regular funcionamento dos consultórios odontológicos da rede municipal.

4- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o planejamento institucional da Administração, buscando compatibilidade entre as demandas administrativas, o Plano de Contratações Anual (PCA) e os instrumentos de planejamento orçamentário.

A presente contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, por se tratar de aquisição indispensável à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso, por motivo superveniente, ainda não conste formalmente do Plano de Contratações Anual, sua inclusão deverá ser providenciada previamente à instauração da fase externa do procedimento licitatório, observando-se as normas internas do Município e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se plenamente compatível com as ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com o planejamento orçamentário do exercício e com a necessidade permanente de abastecimento dos consultórios odontológicos municipais, contribuindo para a continuidade

das políticas públicas de saúde bucal e para o adequado atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

5- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os requisitos mínimos indispensáveis para que a futura contratação atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade dos materiais adquiridos, a segurança dos usuários, a eficiência dos serviços odontológicos e a observância da legislação sanitária vigente.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais odontológicos de consumo, destinados ao abastecimento dos consultórios odontológicos municipais, os produtos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e administrativos:

5.1 Requisitos Técnicos

Os materiais odontológicos deverão:

- Ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento ou adulteração;
- Atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Apresentar qualidade compatível com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis;
- Possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente;
- Atender às normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
- Ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, preservando sua integridade física e sanitária;

Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, 163 - Canudos saude.mariadafe@gmail.com
Telefone: 035 36621752 www.mariadafe.mg.gov.br

- Conter identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária;
- Apresentar prazo de validade compatível com o consumo da Administração, evitando perdas decorrentes do vencimento dos produtos;
- Possuir características que assegurem desempenho, segurança, esterilidade (quando aplicável) e adequada utilização pelos profissionais de saúde.

5.2 Requisitos de Fornecimentos

A empresa contratada deverá:

- Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, avarias, inconformidades técnicas ou prazo de validade incompatível com o estabelecido no edital;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração;
- Garantir que todos os produtos sejam fornecidos em conformidade com as especificações constantes da proposta vencedora.

5.3 Requisitos de Habilitação

A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Requisitos de Sanitários

Considerando tratar-se de materiais utilizados diretamente na assistência à saúde, deverão ser observadas as exigências previstas na legislação sanitária, especialmente:

- Lei Federal nº 6.360/1976;
- Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável;
- Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis aos produtos para saúde;
- Demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

5.5 Requisitos de Sanitários

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados materiais que:

- Possuam embalagens recicláveis ou recicladas;
- Sejam produzidos em conformidade com a legislação ambiental;
- Apresentem menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida;
- Permitam destinação ambientalmente adequada de suas embalagens.

6- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades estimadas para a contratação serão definidas com base em critérios técnicos e objetivos, considerando a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde e buscando assegurar o adequado abastecimento dos consultórios odontológicos durante a vigência contratual.

Para definição dos quantitativos deverão ser considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:



- Histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- Média mensal de utilização dos materiais odontológicos pelas unidades de saúde;
- Número de consultórios odontológicos em funcionamento;
- Quantidade de profissionais atuantes nas equipes de saúde bucal;
- Volume médio de atendimentos odontológicos realizados;
- Ampliação ou reorganização dos serviços odontológicos, quando houver;
- Necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar desabastecimento;
- Previsão de atendimento durante toda a vigência contratual.

Os quantitativos serão consolidados em planilha específica que integrará o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada de cada item, unidade de fornecimento, quantidade estimada e demais especificações técnicas.

As estimativas foram elaboradas com fundamento na necessidade administrativa, buscando evitar tanto o desabastecimento quanto a aquisição de quantitativos superiores à real demanda, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

7- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado estudo das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada.

O mercado nacional apresenta ampla oferta de materiais odontológicos, existindo diversos fabricantes, distribuidores e empresas especializadas aptos ao fornecimento dos produtos pretendidos, o que evidencia a viabilidade de realização de procedimento competitivo.

Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, 163 - Canudos saude.mariadafe@gmail.com
Telefone: 035 36621752 www.mariadafe.mg.gov.br

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa 1 – Aquisição por demandas esporádicas

Consiste na realização de contratações pontuais sempre que houver necessidade de reposição dos materiais.

Após análise técnica, concluiu-se que essa alternativa não se mostra adequada, pois aumenta o número de procedimentos administrativos, dificulta o planejamento, eleva custos operacionais e amplia o risco de desabastecimento dos consultórios odontológicos.

Alternativa 2 – Aquisição planejada mediante procedimento licitatório

Consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição dos materiais odontológicos necessários ao abastecimento das unidades de saúde, considerando o levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta alternativa proporciona maior previsibilidade, economia de escala, padronização dos materiais, maior competitividade entre fornecedores, melhor gestão do estoque e redução do risco de interrupção dos serviços.

Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços

Foi analisada a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a natureza da demanda e a definição prévia dos quantitativos necessários, conclui-se que a realização de procedimento licitatório para aquisição direta mostra-se suficiente para atender ao interesse público, sem prejuízo de eventual adoção do Sistema de Registro de Preços em futuras contratações, caso venha a demonstrar maior vantajosidade.



Solução Escolhida:

Após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a realização de **Pregão Eletrônico para aquisição de materiais odontológicos** representa a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:

- Ampla competitividade entre fornecedores;
- Facilidade de definição objetiva das especificações técnicas;
- Redução dos custos administrativos;
- Maior transparência do procedimento;
- Observância aos princípios da isonomia, eficiência, planejamento e economicidade;
- Garantia do abastecimento contínuo dos consultórios odontológicos.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legalmente estabelecidos, buscando refletir os valores praticados pelo mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A pesquisa de preços encontra-se em fase de elaboração e contemplará os meios admitidos pela legislação vigente, observando critérios de confiabilidade, atualidade e compatibilidade com o objeto pretendido.

Após a conclusão da pesquisa mercadológica, o valor estimado da contratação será inserido neste Estudo Técnico Preliminar e utilizado como referência para a elaboração do Termo de Referência e para a condução da fase externa do procedimento licitatório.

Valor estimado da contratação:



R$ 141.191,43 (Cento e quarenta e um mil cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

O detalhamento da metodologia utilizada na pesquisa de preços integrará os autos do processo administrativo da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

9- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da solução mais adequada para suprir a necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado e a avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, visando à aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maria da Fé/MG.

A solução contempla o fornecimento de materiais odontológicos de consumo utilizados na rotina dos atendimentos clínicos realizados pelas equipes de saúde bucal, assegurando a disponibilidade contínua dos insumos necessários à execução dos procedimentos odontológicos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A escolha pela aquisição dos materiais fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Manutenção do abastecimento contínuo dos consultórios odontológicos;
- Prevenção da interrupção dos atendimentos por falta de materiais;
- Padronização dos materiais utilizados pelas equipes de saúde bucal;

- Otimização da gestão do estoque pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Ampliação da competitividade entre fornecedores;
- Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Transparência e ampla publicidade do procedimento licitatório.

Considerando que os materiais odontológicos possuem especificações padronizadas, ampla disponibilidade no mercado nacional e critérios objetivos de desempenho e qualidade, a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico** revela-se a solução mais eficiente, proporcionando maior competitividade, redução de custos administrativos e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta compreende todas as etapas necessárias à execução da contratação, incluindo:

- Fornecimento dos materiais odontológicos conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- Entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Substituição de materiais eventualmente entregues em desconformidade com as especificações técnicas;
- Observância dos prazos de entrega estabelecidos no edital e no futuro contrato;
- Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos produtos para saúde.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade da assistência odontológica, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos.

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, 163 - Canudos saude.mariadafe@gmail.com
Telefone: 035 36621752 www.mariadafe.mg.gov.br

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à conveniência do parcelamento do objeto da contratação.

Considerando a diversidade dos materiais odontológicos que compõem a futura contratação, verifica-se que o parcelamento por itens constitui a alternativa mais adequada para assegurar ampla competitividade, maior participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aquisição por itens permite que empresas especializadas em diferentes segmentos do mercado odontológico participem do certame, ampliando a concorrência e reduzindo o risco de restrição indevida ao caráter competitivo.

Além disso, o parcelamento proporciona:

- Maior competitividade entre os licitantes;
- Ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para cada item;
- Redução do risco de fracasso integral da licitação;
- Maior flexibilidade na gestão contratual;
- Melhor controle do recebimento e da fiscalização dos materiais.

Entretanto, poderão ser agrupados em lote apenas os materiais cuja compatibilidade técnica, logística ou funcional assim justificar, desde que tal medida represente vantagem para a Administração e não comprometa a competitividade do certame.

A definição final da forma de disputa (por item ou por lote tecnicamente justificado) será consolidada no Termo de Referência, mediante análise das especificações técnicas dos materiais e das características do mercado fornecedor.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto deverá observar os critérios de viabilidade técnica, economicidade e ampliação da competitividade, em estrita observância ao interesse público.

11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação tem por finalidade produzir resultados concretos capazes de fortalecer a prestação dos serviços públicos de saúde bucal no âmbito do Município de Maria da Fé/MG.

Com a aquisição dos materiais odontológicos pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o abastecimento contínuo dos consultórios odontológicos da rede municipal;
- Assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Reduzir o risco de interrupção dos serviços por insuficiência de materiais odontológicos;
- Proporcionar maior eficiência na gestão do estoque da Secretaria Municipal de Saúde;
- Padronizar os materiais utilizados pelas equipes de saúde bucal;
- Proporcionar melhores condições para execução dos procedimentos odontológicos;
- Reduzir aquisições emergenciais decorrentes de desabastecimento;
- Aumentar a eficiência da gestão dos recursos públicos mediante planejamento adequado da contratação;
- Assegurar maior previsibilidade no consumo dos materiais;
- Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência odontológica prestada à população.

Sob o aspecto administrativo, espera-se maior racionalização das compras públicas, redução de custos indiretos decorrentes de aquisições urgentes, fortalecimento do planejamento institucional e maior eficiência na execução orçamentária.

Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, 163 - Canudos saude.mariadafe@gmail.com
Telefone: 035 36621752 www.mariadafe.mg.gov.br



Sob o aspecto assistencial, espera-se ampliar a regularidade dos atendimentos odontológicos, reduzir cancelamentos de consultas motivados pela falta de materiais e assegurar melhores condições de trabalho às equipes de saúde bucal.

12- Providencias a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Para viabilizar a contratação e assegurar sua adequada execução, a Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

Planejamento da Contratação

- Conclusão do Estudo Técnico Preliminar;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- Realização da pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação;
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Emissão de parecer jurídico, quando exigido;
- Autorização da autoridade competente para instauração do procedimento licitatório.

Fase Externa da Licitação

- Elaboração e publicação do edital;
- Realização do Pregão Eletrônico;
- Julgamento das propostas e documentos de habilitação;
- Homologação e adjudicação do objeto;
- Formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme o caso.



Gestão e Fiscalização Contratual

Após a contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Acompanhamento das entregas;
- Conferência quantitativa e qualitativa dos materiais;
- Controle do cumprimento dos prazos contratuais;
- Registro de eventuais ocorrências durante a execução contratual;
- Aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

Estrutura Administrativa

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura física, logística e operacional suficiente para armazenamento, distribuição e controle dos materiais odontológicos, não sendo necessária a realização de adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos complementares para execução da futura contratação.

Da mesma forma, os servidores responsáveis pela gestão do almoxarifado e dos consultórios odontológicos possuem atribuições compatíveis com o recebimento, conferência, armazenamento e controle dos materiais, não sendo necessária capacitação específica em razão da natureza do objeto.

13- Contratações Correlatas/ Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes; (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se que a presente contratação possui natureza autônoma, não dependendo da celebração prévia ou concomitante de outros contratos administrativos para sua execução.

Os materiais odontológicos objeto desta contratação destinam-se ao abastecimento regular dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo insumos de consumo contínuo indispensáveis à execução das atividades assistenciais desenvolvidas pelas equipes de saúde bucal.

Embora possam existir outras contratações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos odontológicos, manutenção de consultórios, serviços de esterilização, manutenção de autoclaves ou aquisição de mobiliário, tais objetos possuem finalidade própria e independem da presente contratação para sua execução.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para a execução do objeto ora pretendido.

A eventual realização de futuras contratações relacionadas aos serviços odontológicos não interfere na viabilidade, oportunidade ou necessidade da presente aquisição, tratando-se de procedimentos administrativos independentes.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da futura contratação.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais odontológicos de consumo, os principais impactos ambientais relacionam-se ao descarte das embalagens dos produtos, à geração de resíduos provenientes dos procedimentos odontológicos e ao consumo de recursos naturais empregados na fabricação dos materiais.

Embora os impactos ambientais decorrentes da presente contratação sejam considerados de baixa magnitude, a Administração deverá adotar medidas destinadas à promoção da sustentabilidade ambiental e à adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução das atividades assistenciais.

Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- Aquisição de materiais produzidos em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- Preferência, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por produtos com embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;
- Observância das normas relativas à segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde;
- Destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados durante a utilização dos materiais odontológicos;
- Incentivo ao consumo racional dos materiais, evitando desperdícios e reduzindo perdas por armazenamento inadequado;
- Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pelo Município, quando aplicável.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar, ainda, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas sanitárias específicas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

A adoção dessas medidas contribui para o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15- Declaração de viabilidade



Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após a análise das necessidades administrativas, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos da contratação, das estimativas de consumo, dos aspectos operacionais, jurídicos, econômicos e ambientais, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo.

Restou demonstrado que a aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução proposta revela-se adequada para atender às necessidades da Administração, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que existe ampla oferta de fornecedores no mercado nacional, permitindo a realização de procedimento competitivo mediante Pregão Eletrônico, modalidade compatível com a natureza do objeto.

A estimativa do valor da contratação será definida após a conclusão da pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo, até o presente momento, impedimentos técnicos ou jurídicos para o prosseguimento da contratação.

Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Termo de Referência, conclusão da pesquisa de preços e adoção das demais providências previstas na legislação vigente.

16- Responsáveis

Unidade Demandante:

Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG



Responsável pela formalização da demanda:

William Daniel Marqueis Pereira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Maria da Fé, 29 de Julho de 2026

Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, 163 - Canudos
saude.mariadafe@gmail.com
Telefone: 035 36621752
www.mariadafe.mg.gov.br